

RESOLUÇÃO Nº 03/2013

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade de votos, aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 35, com a seguinte redação:

PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE MOVIMENTAÇÃO CONJUNTA. POSSIBILIDADE. É possível a penhora de numerário existente em conta bancária de movimentação conjunta na qual o devedor figure como um dos titulares, pois este é credor solidário de todo o montante disponível na conta.

PRECEDENTES

Processo: 0000770-59.2011.5.04.0005 AP
Relator Desembargador George Achutti
Julgamento unânime em 28-08-2012
Publicado em 03-09-2012

Processo 0000644-03.2011.5.04.0104 AP
Relatora Desembargadora Rejane Souza Pedra
Julgamento unânime em 14-08-2012
Publicado em 20-08-2012

Processo 0000730-40.2012.5.04.0006 AP
Relatora Juíza Convocada Lucia Ehrenbrink
Julgamento unânime em 09-10-2012
Publicado em 15-10-2012

Processo 0000273-55.2012.5.04.0831 AP
Relator Desembargador João Ghisleni Filho
Julgamento unânime em 26-03-2013
Publicado em 04-04-2013

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Beatriz Renck, Vania Mattos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, George Achutti e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 05 de novembro de 2013. Ivone Costa Weege, Secretária da Seção Especializada em Execução.